



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. (ME) 06.117.709/0001-58  
Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro – CEP 65500-000  
CHAPADINHA - MARANHÃO

Lei n.º 960 de 14 de abril de 2003.

*Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde – FMS, revoga as Leis n.º 750 de 25 de março de 1991 e 831 de 19 de agosto de 1994 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pelo Lei n.º 750 de 25 de março de 1991, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2.º. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3.º. O Fundo Municipal de Saúde terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal de Saúde para o gerenciamento e operacionalização do Fundo de que trata esta Lei, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4.º. A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberá ao Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro – CEP 65500-000  
CHAPADINHA - MARANHÃO

Parágrafo único – Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5.º. Constituíram receita do Fundo Municipal de Saúde:

I – recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, bem como os recursos de que se trata os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, § 3.º, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29 de 14 de setembro de 2000;

II – recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios destinados às ações e serviços de saúde;

III – recursos provenientes de transferência e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV – recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência à saúde da população de forma suplementar;

V – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – auxílios, subvenções, transferências e participações e convênios e ajustes;

VII – o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros ou por infrações do Código Sanitário;

VIII – taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o município venha a criar no âmbito da saúde;

IX – receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro – CEP 65500-000  
CHAPADINHA - MARANHÃO

X – receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;

XI – recursos provenientes de operações de créditos contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII – outras receitas.

§ 1.º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na Lei orçamentária, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2.º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Finanças, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3.º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, observadas as normas legais e após apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde ao setor contábil da Secretaria Municipal de Finanças para que seja incorporada a contabilidade geral do município.

Art. 6.º. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, serão aplicados, dentre outras despesas:

I – no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, direta ou indiretamente;

II – no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no pagamento de gratificações dos servidores de outras secretarias, de outros municipais e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta que desempenhem suas funções da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro – CEP 65500-000  
CHAPADINHA - MARANHÃO

Secretaria Municipal de Saúde atuem no Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III – no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público ou privado, para execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII – no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII – na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;

IX – no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X – com amortização e encargos de empréstimos contraídas no âmbito da saúde.

Art. 7.º. Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro - CEP 65500-000  
CHAPADINHA - MARANHÃO

Art. 8.º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente com a Secretaria de Finanças, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 750 de 25 de março de 1991 e 831 de 19 de agosto de 1994.

Chapadinha (MA), 14 de abril de 2003; 182.º da Independência e 115.º da República.

Magno Augusto Bacelar Nunes  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA  
Publicado no Atrio da Prefeitura

Em 14/04/2003

Visto